

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 47/2019****de 7 de fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, 106/2011, de 21 de outubro e 23/2018, de 19 de abril, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, dispõe no artigo 6.º que as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais são aprovadas, anualmente, através de portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, para vigorar no ano seguinte.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, 106/2011, de 21 de outubro e 23/2018, de 19 de abril, e do Despacho n.º 10673/2017, de 7 de dezembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos à Administração Interna, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, 106/2011, de 21 de outubro e 23/2018, de 19 de abril.

**Artigo 2.º****Repartição**

A repartição das verbas dos jogos sociais, no ano de 2019, efetua-se nos seguintes termos:

*a)* Afetação do valor de 2,65 %, a que se refere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para prossecução de finalidades de proteção civil, emergência e socorro, nomeadamente para apoio a associações de bombeiros voluntários;

*b)* Afetação do valor de 0,29 %, a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria-Geral da Administração Interna, para financiamento de iniciativas no domínio da sinistralidade rodoviária e da prevenção da criminalidade, designadamente em espaços turísticos, no interior do País e em zonas de risco, bem como para o financiamento de iniciativas no domínio da prevenção dos riscos sociais, da vitimação e do sentimento de insegurança decorrentes da criminalidade;

*c)* Afetação do valor de 0,66 %, a que se refere a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria-Geral da Administração Interna, para posterior transferência para as forças de segurança, para comparticipação nos encargos com o policiamento dos espetáculos desportivos.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*, em 28 de janeiro de 2019.

112023829

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 48/2019****de 7 de fevereiro**

A Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aprovou o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1, «Silvicultura Sustentável», da medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, tendo ficado prevista a regulamentação autónoma de tabela normalizada de custos unitários.

Nesse sentido, a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, aprovou a referida tabela, revista pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, que introduziu alguns ajustamentos na tabela normalizada de custos unitários, visando, sobretudo, incentivar o uso de custos simplificados, e garantir a articulação com outros regimes legais que possam ser aplicáveis.

Justifica-se agora a introdução de novos ajustamentos, explicitando os custos da regeneração natural com e sem adensamento, considerando que a tabela também é aplicável nos regimes de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos».

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, a que se referem os artigos 16.º e 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018, de 12 de fevereiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril, 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018, de 6 de setembro, 303/2018,

de 26 de novembro, e 42-B/2019, de 30 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», e o n.º 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018, de 26 de novembro, e 42-A/2019, de 30 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», todas inseridas na ação 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais».

## Artigo 2.º

### Alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

O Anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, passa a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

### III — Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
<b>Plantação/Sementeira</b>		
Acer ( <i>Acer pseudoplatanus</i> ) . . . . .	H1	1 078
Bétula ( <i>Betula celtiberica</i> ) . . . . .	H2	1 078
Castanheiro ( <i>Castanea sativa</i> ) . . . . .	H3	1 215
Eucalipto (clonal) ( <i>Eucalyptus globulus</i> ) . . . . .	H4	1 073
Eucalipto (seminal) ( <i>Eucalyptus globulus</i> ) . . . . .	H5	878
Eucalipto nitens ( <i>Eucalyptus nitens</i> ) . . . . .	H6	908
Sobreiro/Azinheira (plantação) ( <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> ) . . . . .	H7	558
Sobreiro/Azinheira (sementeira) ( <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> ) . . . . .	H8	226
Outras folhosas . . . . .	H9	1 215
Cedro do atlas e Ciprestes ( <i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus</i> sp.) . . . . .	I1	956
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> ) . . . . .	I2	778

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> ) . . . . .	I3	584
Outras resinosas . . . . .	I4	835
<b>Aproveitamento de regeneração natural</b>		
Resinosas e folhosas madeireiras (*), com adensamento . . . . .	J1	977
Resinosas e folhosas madeireiras (*), sem adensamento . . . . .	J2	836
Sobreiro/Azinheira (*), com adensamento . . . . .	J3	616
Sobreiro/Azinheira (*), sem adensamento . . . . .	J4	550

(\* ) Nos locais com declive médio inferior ou igual a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos de 20 %.

#### Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/ sementeira, adubação, retanção e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha  
Eucaliptos — 1 250 plantas/ha  
Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha  
Outras folhosas — 950 plantas/ha  
Cedros e Ciprestes — 1 200 plantas/ha  
Pinheiro-bravo — 1 300 plantas/ha  
Pinheiro-manso — 850 plantas/ha  
Outras resinosas — 1 300 plantas/ha

As densidades de referência para o aproveitamento de regeneração natural são definidas em Orientação Técnica Específica.»

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 31 de janeiro de 2019.

112030179